



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO**

**Nº 065/2020.**

**JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 7º, incisos I, VI “b”, XX “a”, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o serviço essencial de abastecimento de água pode ser delegado por meio de concessão do Poder Público, conforme previsto no Art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores e Lei Federal 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** o previsto na alínea “a” do inciso XX do artigo 71, alínea “i” do inciso I do artigo 88 e o inciso IV do artigo 193, todos da Carta Magna Municipal;

**CONSIDERANDO** que a política tarifária do serviço de abastecimento de água implementada por este dispositivo legal, tem respaldo no Plano Municipal de Saneamento básico, aprovado pelo Decreto nº 115/2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estipulada a nova composição tarifária para o Serviço de Abastecimento de Água neste Ente Federativo:

Categoria	Tipo	Faixa de Consumo (m3/mês)		Tarifa de Água (R\$/m3)	Fator K	Tarifa de Água (R\$/m3)
1	RESIDENCIAL SOCIAL	0 a 10		2,120	1,0000	R\$ 2,12
2	RESIDENCIAL	0 a 10	10	3,185		R\$ 3,18
		11 a 30	11	4,800		R\$ 4,80
		31 a 60	31	6,640		R\$ 6,64
		acima 61	61	13,199		R\$ 13,20
		Outros				
3	COMERCIAL	0 a 10	10	7,384		R\$ 7,38
		11 a 30	11	7,384		R\$ 7,38
		31 a 60	31	13,845		R\$ 13,85
		acima 61	61	13,845		R\$ 13,85
4	INDUSTRIAL	0 a 10	10	10,430		R\$ 10,43
		11 a 30	11	10,430		R\$ 10,43
		31 a 60	31	11,999		R\$ 12,00
		acima 61	61	12,645		R\$ 12,65
5	PÚBLICA	0 a 10	10	2,908		R\$ 2,91
		11 a 30	11	4,800		R\$ 4,80
		31 a 60	31	6,640		R\$ 6,64
		acima 61	61	6,646		R\$ 6,65



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - Fica alterada a alínea “a” do inciso I do Art. 58 do Decreto nº 048/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“Art. 58 - .....

I - .....

a) – cada casa ou apartamento de uso exclusivamente residencial com consumo na faixa de 0 m<sup>3</sup> a 10 m<sup>3</sup> conforme critérios definidos na estrutura tarifária;”

**Art. 3º** - Derroga o Art. 57 do Decreto nº 048/2017, para excluir o termo “constante do Anexo 5 – estrutura tarifária do edital”, para fazer constar, em substituição, o termo “em consonância com o Decreto nº 065/2020.

**Art. 4º** - Mantem-se, *in totum*, os demais termos do Decreto nº 048/2017.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com aplicação de seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte a sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito